CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 29/12/2021
Amélia Cândida

LEI MUNICIPAL Nº 3.390/2021

Ementa: Dispõe sobre a doação de terrenos urbanos para a Empresa EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 02 (dois) terrenos situados no Distrito Industrial II, Lotes 3A e 1B, no Km 190, BR 232, neste município, com as seguintes características:

I BENEFICIÁRIO: Empresa EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.002.612/0001-62, que se encontra instalada neste município no Distrito Industrial 2, na Rodovia BR 232, Km 190.

II ÁREA: Lote 3A de 17.551,513 m² e Lote 1B de 21.531,752 m²

III CONFRONTANTES:

Lote 3A

Ao Norte: Fundos – Lote 4.

Ao Sul: Frente – Lote 3.

Ao Leste: Esquerdo – Lote 2-B, 2-C e 2-D.

Ao Oeste: Direito – Estrada de Cavalo Morto.

Lote 1B

Digitalizado com CamScanner

Ao Norte: Fundos – Lote 1-C .

Ao Sul: Frente – Lote 1 e 1A.

Ao Leste: Esquerdo – Lote A-1 e área de preservação ambiental.

Ao Oeste: Direito – Lote 2-A (pertencente a Hilário) e 2-H.

Art. 2°. Os imóveis referenciados não poderão ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º. O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º. Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1°, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º. A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 6º. A presente doação será por necessidade, utilidade pública e interesse social, na forma da Lei;

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, em 20 de dezembro de 2021.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner